

PROJETO DE LEI Nº 4.676, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas à pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos que praticarem atos de discriminação contra pessoas com TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PCD'S, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica estabelecido infrações e penalidades administrativas a condutas discriminatórias cometida por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e PCD'S, bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se discriminação toda forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação que tenha como objetivo ou efeito dificultar ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos e liberdades fundamentais das pessoas com TEA- TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA e PCD, nos termos da Lei Federal nº 13.146\2015 (estatuto da pessoa com deficiência) e da Lei Federal nº 12.764\12) política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA).

Art. 3º Comprovada a infração a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I - advertência escrita, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre inclusão da pessoa com deficiência e/ou sobre o TEA ministrada por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com Transtorno de Espectro Autista, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em unidade de atendimento à pessoa com deficiência e/ou TEA;

II - multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Timóteo - UPFMT, por ocasião da infração, no caso de pessoa física;

III - multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município de Timóteo - UPFMT, por ocasião da infração, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único: Em se tratando de agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária:

Art. 5º A aplicação desta Lei deve observar os princípios da razoabilidade, eficiência administrativa, ficando condicionada à existência de previsão orçamentária.

Art. 6º Os valores eventualmente arrecadados a partir da regulamentação desta Lei devem ser destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 24 de junho de 2025

Dr. Lair Bueno
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contribuir com a proteção dos direitos das pessoas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA e PCD'S em conformidade com a legislação federal vigente.

A aplicação de sanções no combate à discriminação contra pessoas com autismo e PCD (Pessoas com Deficiência) é crucial por vários motivos, todos relacionados ao respeito aos direitos humanos, à promoção da igualdade e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Toda pessoa tem direito a um tratamento digno e igualitário, sem discriminação por motivo de deficiência. A discriminação é uma violação desses direitos básicos, e a aplicação de sanções é um meio de garantir que esses direitos sejam respeitados.

A discriminação impede a inclusão das pessoas com autismo e PCD na sociedade, limitando suas oportunidades e potencial. As sanções podem ajudar a criar um ambiente mais inclusivo, onde todos possam participar e contribuir.

A discriminação causa danos psicológicos e emocionais às vítimas, afetando sua autoestima e bem-estar. As sanções podem servir como uma forma de reparar esses danos e garantir que as pessoas com autismo e PCD sejam tratadas com a dignidade que merecem.

A discriminação também, impede que pessoas com autismo e PCD tenham as mesmas oportunidades de emprego, educação, saúde e participação social que as demais pessoas. As sanções podem ajudar a nivelar o campo de jogo e garantir que todos tenham a chance de alcançar seu pleno potencial.

As sanções, acompanhadas de medidas educativas e de conscientização, podem ajudar a promover uma cultura de respeito à diversidade e à inclusão, onde a discriminação seja vista como inaceitável.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico do município espero poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Timóteo, 24 de junho de 2025

Dr. Lair Bueno
Vereador